Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 374/2025

Itanhaém, 21 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 21/07/25
às 13:40 h

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 129, de 2025, de autoria do ilustre Vereador Alexandre Firmino Alves, cumpre-me prestar a essa E. Casa de Leis as seguintes informações:

Inicialmente, cabe esclarecer que o ordenamento legal do Municipio conta com a Lei nº 4.351, de 9 de outubro de 2019, que "Proíbe o uso, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola, denominada cerol, de linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres, no município de Itanhaém", cuja cópia segue anexo.

As penalidades a serem aplicadas aos eventuais infratores das disposições da Lei nº 4.351/2019 estão previstas em seu art. 2º.

Segundo o Departamento de Comércio e Indústria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, aquele órgão, por meio de sua Divisão de Fiscalização de Comércio, logo após a promulgação da citada Lei, promoveu a notificação dos responsáveis por estabelecimentos que, em tese, poderiam estar comercializando cerol e outras substâncias cortantes, dando-lhes ciência da proibição e das rigorosas penalidades incidentes.

Por outro lado, não obstante os perigos decorrentes da aplicação do cerol ou outras substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar pipas, é forçoso reconhecer que o uso de tais substâncias é de difícil fiscalização, mostrando-se mais eficaz a realização de ações educativas.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANA MARCIA MUNIZ:16245397855 Data: 31/07/2025 17:07:40

Assim, tendo em vista que o segmento da população que mais faz uso desses brinquedos é constituído por crianças e adolescentes, a Secretaria Municipal de Educação tem, com o apoio da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Itanhaém, desenvolvido o Programa "Bombeiro na Escola", programa educativo que tem por objetivo conscientizar e capacitar crianças e jovens sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros e atuação em situações de emergência, incluindo a divulgação de informações sobre os riscos da aplicação do uso do cerol nas linhas, conforme se verifica dos esclarecimentos prestados pelo Departamento Pedagógico da Secetaria de Educação, cuja cópia segue anexo.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879

Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.07.21 09:42:11 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 4.351, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

"Proíbe o uso, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola, denominada cerol, de linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres, no município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola, denominada cerol, de linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena, e de quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres no Município de Itanhaém.

Parágrafo único - VETADO

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - no caso de usuário, à multa no valor de 1.000 UFs (mil Unidades Fiscais do Município) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

II - no caso de depositário e vendedor pessoa física, à multa no valor de 2.000 UFs (duas mil Unidades Fiscais do Município) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

III - no caso de depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de 3.000 UFs (três mil Unidades Fiscais

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Município) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

§ 1º - VETADO

§ 2º - O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido, não efetue o pagamento da multa aplicada ou não comprove que o efetuou.

§ 3º - Aquele que fornecer os produtos tipificados no *caput* do art. 1º, ainda que de forma gratuita, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§ 4º - VETADO

§ 5º - Os pais e/ou responsáveis legais responderão civilmente pelos ilícitos praticados por seus filhos menores ou representados legais, nos termos do disposto no art. 932 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 6º - Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos até a data do seu pagamento.

Art. 3º - Esta Lei não exime o autuado da responsabilidade civil e penal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 2.332, de 7 de novembro de 1997 e 3.389, de 14 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de outubro de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.921/2019.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Peterson Gonzaga Dias.

Departamento Administrativo, em 9 de outubro de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ITANHAÉM
PREFEITURA

Secretaria de Educação
Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro – Itanhaém – SP –CEP: 11.740-000
Telefone: 3421-1700

Memorando nº. 829/2025

Itanhaém, 11 de julho de 2025

De: Secretaria de Educação	**Sr.** Hugo di Lallo
Para: SubSecretaria de Gestão Legislativa e Articulação Política	**Sr.** Renato Lancellotti

Assunto:Requerimento nº 129/2025 - Câmara Municipal de Itanhaém.

Prezado Secretário,

Através do presente, encaminho informações sobre o solicitado através do requerimento supracitado.

Atenciosamente,

Hugo Di Lallo
Secretário Municipal de Educação

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Itanhém, 10 de julho de 2025.

Memo: 394/2025

Para: Secretário de Educação	Sr. Hugo Di Lallo
De: Diretoria de Depto. Pedagógico	**Sra.** Lilian Batalha da Costa Insinio

Assunto: Requerimento nº 129 de 2025, item 5.

Venho, por meio deste, encaminhar a informação referente às ações executadas através do Programa "Bombeiro na Escola" no decorrer do ano letivo, o qual tem como base desenvolver ações educativas, incluindo a de riscos do uso do cerol.

O município realiza campanhas educativas sobe os riscos do uso do cerol, principalmente nas escolas e bairros com maior incidência de uso?

A Secretaria de Educação faz uso do projeto "Bombeiro na Escola" que visa educar alunos sobre segurança, prevenção de acidentes e como agir em situações de emergência, integrando o Corpo de Bombeiros com a comunidade escolar. O programa é implementado nas escolas municipais, estaduais e particulares no decorrer do ano letivo, oferecendo aulas teóricas e práticas sobre prevenção de incêndios, primeiros socorros **e outros temas relevantes como os riscos do uso do cerol**. O objetivo é formar cidadãos mais conscientes e preparados para lidar com riscos, tanto em casa quanto na comunidade.

Objetivos do projeto:

- Educação preventiva: Ensinar os alunos sobre como prevenir acidentes e agir em situações de emergência.
- Integração com a comunidade: Fortalecer a relação entre o Corpo de Bombeiros e a escola.
- Formação de cidadãos conscientes: Capacitar os alunos a se tornarem multiplicadores de boas práticas em suas famílias e comunidades.

Temas abordados:

- Prevenção de acidentes domésticos e em outros ambientes.
- Primeiros socorros, incluindo RCP (Reanimação Cardiopulmonar) e manobras de desengasgo.
- Prevenção e combate a incêndios.
- Como agir em situações de evacuação de emergência.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Segurança no trânsito.
- Uso correto de equipamentos de segurança.
- Identificação de riscos e perigos **(neste item é abordado os riscos do uso do cerol).**

Como funciona:

- O projeto é geralmente implementado em escolas no ano letivo, com a participação de alunos de diferentes séries, como 4º e 8º anos.
- As aulas são ministradas por bombeiros, que utilizam materiais didáticos, como cartilhas e apostilas, e equipamentos de segurança para demonstrações práticas.

Atenciosamente,

Lilian Batalha da Costa Insinio
Assessora de Orientação Educacional

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360036003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.